

# **LEI Nº 858, DE 26 DE JULHO DE 1996.**

Publicado no Diário Oficial nº 540

## **Cria o Instituto Natureza do Tocantins e dá outras providências.**

*Regulamentada pelo Decreto nº 311, de 23/08/96 - D.O nº 545 pag. 4655.*

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, pessoa jurídica de direito público, com duração indeterminada, constituída sob a forma de autarquia, com sede na Capital do Estado, e que substitui a Fundação Natureza do Tocantins.

§ 1º. O NATURATINS assumirá, como sucessor, os direitos, obrigações e patrimônio, bem como as dotações orçamentárias da Fundação Natureza do Tocantins, a partir da vigência da presente Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo da Fundação Natureza do Tocantins passam a integrar o quadro de pessoal do NATURATINS.

§ 3º. Integram o quadro de cargos de provimento em comissão do NATURATINS aqueles oriundos da estrutura operacional da Fundação Natureza do Tocantins, que poderão ser objeto de aproveitamento ou adequação às suas necessidades e os criados por esta Lei, consoante o disposto no seu anexo único.

Art. 2º. O NATURATINS reger-se-á pela legislação pertinente e pelo seu Regulamento a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete ao NATURATINS:

- I - a execução da política ambiental do Estado;
- II - o monitoramento e o controle ambiental;
- III - a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental;
- IV - a prestação de serviços correlatos que lhe sejam atribuídos resultante de convênios, acordos e contratos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos I, II e III, o NATURATINS poderá aplicar as sanções cabíveis, definidas em lei.

Art. 4º. A estrutura operacional do NATURATINS será definida no seu regulamento.

Art. 5º. Além da incorporação do patrimônio pertencente à Fundação Natureza do Tocantins, nos termos do § 1º do art. 1º da presente lei, integrarão o patrimônio do NATURATINS os bens e direitos advindos de doação de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, bem como os que resultarem das rendas e das subvenções recebidas ou que venham a ser adquiridos pelo exercício das suas atividades.

Art. 6º. São recursos do NATURATINS:

- I - os provenientes das dotações orçamentárias do Estado;
- II - os auxílios ou subvenções recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- III - as receitas oriundas da prestação dos seus serviços e do exercício do poder de polícia;
- IV - os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos;
- V - rendas e aplicações financeiras; e
- VI - os recursos provenientes do Fundo Estadual de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Passa a denominar-se Fundo Estadual de Meio Ambiente - o \*Fundo Único de Meio Ambiente do Estado do Tocantins - FUNATINS, criado pela Lei nº 061, de 20 de fevereiro de 1991.

Art. 7º. A fiscalização financeira e patrimonial do NATURATINS será exercida pelo Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação pertinente.

Art. 8º. A partir da vigência do regulamento do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, fica extinta a Fundação Natureza do Tocantins criada, nos termos da Lei nº 29, de 21 de abril de 1989, pelo Decreto nº 1.100, de 30 de junho de 1989.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, Capital, aos 26 dias do mês de julho de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 858, DE 26 DE JULHO DE 1996.\***

***I - Cargos adequados***

| <b>INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS</b> | <b>Simb.</b> | <b>Quant.</b> |
|---|--------------|---------------|
| Presidente  | DAS-6        | 01            |
| Secretário de Gabinete III                          | DAD-10       | 01            |
| Motorista de Representação                          | DAD-6        | 01            |
| Chefe de Assessoria Técnica                         | DAS-3        | 01            |
| Coordenador de Administração e Finanças             | DAS-3        | 01            |
| Coordenador de Qualidade Ambiental                  | DAS-3        | 01            |
| Coordenador de Licenciamento Ambiental              | DAS-3        | 01            |
| Coordenador de Fiscalização                         | DAS-3        | 01            |
| Assessor II   | DAS-2        | 04            |
| Agente Regional de Fiscalização                     | DAD-11       | 03            |
| Assessor I - Informática - #                        | DAS-1        | 01            |
| Assistente III - Informática #                      | DAD-11       | 02            |
| Auxiliar VI - Informática #                         | DAD-6        | 04            |
| <b>SUB-TOTAL</b>                                    |              | <b>22</b>     |

***# Cargos vinculados ao Sistema Estadual de Informática***

***II - Cargos criados***

|                                 |        |           |
|---------------------------------|--------|-----------|
| Diretor-Executivo               | DAS-5  | 01        |
| Assessor II                     | DAS-2  | 02        |
| Assessor I                      | DAS-1  | 05        |
| Assistente III                  | DAD-11 | 16        |
| Assistente I                    | DAD-9  | 04        |
| Auxiliar III                    | DAD-3  | 05        |
| Auxiliar V                      | DAD-5  | 02        |
| Agente Regional de Fiscalização | DAD-11 | 07        |
| Agente Local de Fiscalização    | DAD-6  | 26        |
| <b>SUB-TOTAL</b>                |        | <b>68</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>              |        | <b>90</b> |

\* Anexo Único modificado pela Lei nº 866, de 9/10/1996.